



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                 |                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Fundação Odontológica Presidente Castello Branco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                 | <b>UF:</b> PE                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 148, de 8 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, determinou a suspensão do ingresso de novos estudantes por 2 (dois) anos no curso superior de Odontologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Odontologia de Recife, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco. |                                 |                                         |
| <b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                 |                                         |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.009609/2020-00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                 |                                         |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>302/2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>13/5/2021</b> |

## **I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 148, de 8 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, determinou a suspensão do ingresso de novos estudantes por 2 (dois) anos no curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade de Odontologia de Recife, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.

No aludido documento, assim se manifestou a SERES:

[...]

*O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 251/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Odontologia (cód. 56394) ofertado pela Faculdade de Odontologia de Recife (cód. 3146), mantida pela Fundação Odontológica Presidente Castello Branco (cód. 2009), CNPJ 11.526.498/0001-47:*

*I. A suspensão de ingresso de novos estudantes por dois anos a contar da publicação da aplicação da penalidade ou até a concessão do ato autorizativo subsequente;*

*II. A continuidade do Processo e-MEC nº 201419108;*

*III. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020, exceto aquela que se refere à majoração de vagas solicitada no processo 201902965, que deverá ser indeferido;*

*IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da*

*possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de **trinta dias**, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, **sem efeito suspensivo**, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;*

*V. O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23000.009609/2020-00.*

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

Consoante o transcrito acima, faz-se necessário chamar à atenção para o fato de que os motivos determinantes que embasam as reprimendas estão colacionados na Nota Técnica nº 251/2020/CGSE/DISUP/SERES, integralmente transcrita abaixo:

[...]

NOTA TÉCNICA Nº 251/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.009609/2020-00

**INTERESSADO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RECIFE (CÓD. 3146)**

*Processo administrativo em razão do descumprimento de Protocolo de Compromisso no âmbito de processo regulatório de renovação de reconhecimento do Curso de Odontologia (cód. 56394), instaurado pela Portaria SERES nº 74, publicada em 27 de março de 2020, com base na Nota Técnica nº 49/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES. **Sugestão de suspensão de ingresso por dois anos.***

**I – QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO**

1. A Faculdade de Odontologia de Recife (cód. 3146), mantida pela Fundação Odontológica Presidente Castello Branco (cód. 2009), CNPJ 11.526.498/0001-47, está sediada na Rua Artur Coutinho, nº 143, bairro Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50100-280, e-mail: secretaria@for.edu.br. A Instituição foi credenciada por três anos pela Portaria MEC nº 249, publicada em 15 de fevereiro de 2017. O processo 202004267, de credenciamento, foi encaminhado para avaliação pelo INEP. A IES tem IGC 3 (2018), contínuo 2.5109.

2. Seu único curso de graduação autorizado, Odontologia (cód. 56394), foi reconhecido pela Portaria SESu nº 279, publicada em 5 de março de 2009, com 30 vagas totais anuais, e obteve ENADE e CPC 3 em 2016. O processo 201902965 tramita no sistema como aditamento de **aumento de vagas**.

**II – RELATÓRIO**

3. O processo e-MEC nº 201419108, de renovação de reconhecimento do curso, foi aberto de ofício em fase de Protocolo de Compromisso pela Secretaria com base na Nota Técnica CGARCES/DIREG/SERES/MEC nº 1188/2014 devido ao CPC insatisfatório em **2013**. A Instituição aderiu ao Protocolo de Compromisso e optou por 365 dias para o cumprimento das ações tratadas sendo fevereiro de **2016** o prazo limite para tal. Em fevereiro de **2017** ocorreu a nova avaliação, que resultou no conceito final 3, com os conceitos 2.8, 4.0 e 2.5, respectivamente, para as Dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura. Todos os requisitos legais/normativos aplicáveis à época foram considerados atendidos.

4. Em 13 de setembro de **2019**, pelo entendimento de que o protocolo de compromisso não fora satisfatoriamente cumprido, a

CGARCES/DIREG/SERES/MEC encaminhou o Ofício nº 109/2019/CGARCES/DIREG/SERES/MEC a esta CGSE/DISUP/SERES para que fosse instaurado procedimento sancionador em face do curso.

5. Assim, em 27 de março de 2020, foi publicada a Portaria SERES nº 74, com base na Nota Técnica nº 49/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, que instaurou Procedimento Sancionador em face do curso, com a aplicação das medidas cautelares de suspensão de ingresso, sobrestamento de processos regulatórios, suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e outros programas federais de financiamento na IES. A Instituição foi comunicada da publicação por meio do Ofício nº 195/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC. Posteriormente, as medidas cautelares relativas a financiamentos foram revogadas pela Portaria SERES nº 171, publicada em 12 de junho de 2020.

### III - ANÁLISE

#### III.1 - DO DESCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

6. O quadro a seguir apresenta a equivalência de cada ação do Protocolo de Compromisso com os indicadores integrantes do Instrumento de Avaliação e os respectivos conceitos atribuídos no relatório de avaliação in loco ocorrida em fevereiro de 2017:

| <b>Ação do Protocolo de Compromisso</b>                                                                                                                                         | <b>Equivalência na Avaliação</b>         | <b>Conceito obtido</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------|
| 1. Resultado satisfatório: (i) Conceito Final; (ii) Dimensão 2; (iii) Dimensão 3.                                                                                               | (i) CF<br>(ii) D2<br>(iii) D3            | 3.00<br>4.00<br>2.50   |
| 2. Atendimento aos requisitos legais                                                                                                                                            | NSA                                      | Todos atendidos        |
| 3. Relatórios periódicos de cumprimento do Protocolo de Compromisso                                                                                                             | NATUREZA PROCESSUAL                      | Apresentados           |
| 4. Projeto Pedagógico de Curso (PPC): (i) estrutura curricular; e (ii) conteúdos curriculares previstos/implantados e adequação da bibliografia.                                | (i) indicador 1.5<br>(ii) indicador 1.6  | 2<br>3                 |
| 5. Vagas previstas/implantadas correspondendo, de maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura.                                             | Indicador 1.21                           | 3                      |
| 6. Funcionamento de forma suficiente: (i) estágio curricular supervisionado; e (ii) trabalho de conclusão de curso.                                                             | (i) indicador 1.8<br>(ii) indicador 1.13 | 3<br>4                 |
| 7. Implementação satisfatória das ações decorrentes dos relatórios produzidos pela auto avaliação e pela avaliação externa.                                                     | Indicador 1.15                           | 2                      |
| 8. Integração com as escolas de Educação Básica das redes públicas                                                                                                              | Indicador 1.22                           | NSA                    |
| 9. Garantia da coordenação do curso por profissional com: (i) experiência de magistério superior e de gestão acadêmica; e (ii) regime de trabalho de tempo parcial ou integral. | (i) indicador 2.3<br>(ii) indicador 2.4  | 5<br>5                 |
| 10. Reestruturação do corpo docente com um Núcleo Docente Estruturante (NDE) para o curso, implantado de forma suficiente.                                                      | Indicador 2.1                            | 2                      |
| 11. Titulação do Corpo Docente                                                                                                                                                  | Indicador 2.6                            | 5                      |
| 12. Garantia do mínimo de 33% do corpo docente com regime de trabalho de tempo parcial ou integral.                                                                             | Indicador 2.8                            | 4                      |

|                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                       |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 13. Salas de aula                                                                                                                                                                                                                  | <b>Indicador 3.4</b>                                                                  | 3           |
| 14. Disponibilidade suficiente de laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso.                                                                                                                   | <b>Indicador 3.5</b>                                                                  | 4           |
| 15. Garantia de ambientes e laboratórios didáticos especializados: (i) quantidade de equipamentos; (ii) adequação, acesso, atualização e disponibilidade de insumos; e (iii) apoio técnico, manutenção e atendimento à comunidade. | (i) <b>Indicador 3.9</b><br>(ii) <b>Indicador 3.10</b><br>(iii) <b>Indicador 3.11</b> | 2<br>2<br>2 |
| 16. Acervo bibliográfico.                                                                                                                                                                                                          | <b>Indicador 3.6</b><br><b>Indicador 3.7</b>                                          | 3<br>3      |

### **III.II – DO DIREITO DE DEFESA DA INSTITUIÇÃO**

7. Na oportunidade para o exercício do contraditório no Procedimento Sancionador, em respeito ao rito previsto no Decreto nº 9.235/2017, a Instituição (SEI 2019838; 2025938; 2019825) retoma seu histórico e o do processo de renovação de reconhecimento do seu único curso de graduação. Argumenta que índices gerados após aquele que motivou o protocolo de compromisso foram satisfatórios. Questiona o fato de o processo não ter tido movimentação no sistema desde fevereiro de 2018. Acrescenta um plano de melhorias (2016-2018) que cobre as três dimensões avaliadas e manifesta seu compromisso com melhorias contínuas. Acrescenta que as melhorias poderão ser verificadas na próxima avaliação institucional.

8. Registra-se que na defesa da IES é mencionado o número do processo 23000.009605/2020-00. Mesmo assim, todos os documentos inseridos pela interessada no processo foram analisados.

### **III.III - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

9. Enfatiza-se que, identificadas situações de resultados insatisfatórios nos indicadores de qualidade de cursos ou de Instituições de Educação Superior, o Ministério da Educação deve adotar as providências necessárias para induzir a melhoria das condições de oferta do ensino nessas instituições. A ação do poder público visa à proteção dos estudantes e de toda a coletividade, como atribuição segundo os preceitos legais de garantia da qualidade da educação. O art. 10 da Lei nº 10.861/2004, nos termos da Seção X do Decreto 9.235/2017, prevê a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade quando expirado o prazo do Protocolo de Compromisso sem o cumprimento satisfatório das ações nele estabelecidas.

10. Aberto o processo administrativo e analisada a defesa da Instituição, perdurando a conclusão pelo descumprimento de ações do Protocolo de Compromisso, a aplicação de penalidades ao curso terá como fundamento a matriz definida conforme o Despacho SERES/MEC nº 114, publicado em 24 de novembro de 2016. A referida matriz atenta para as normas que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme estabelecido pela Lei nº 9.784/1999: (i) atuação conforme a Lei e o Direito; (ii) adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; e (iii) interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

11. Destaca-se que, de acordo com a Lei 9.394/1996, a Lei 10.861/2004 e o Decreto 9.235/2017, a avaliação é o instituto por meio do qual o poder público pode fazer a verificação de qualidade de cursos e instituições. Assim, uma avaliação de verificação de cumprimento de Protocolo de Compromisso onde não se comprova o atendimento dos requisitos de qualidade é passível da aplicação de penalidades nos termos do Despacho SERES nº 114/2016, com base na Nota Técnica nº 171/2016/CGSE/DISUP/SERES/SERES.

12. Ocorre que o mencionado Despacho garante às IES o mínimo de 40 (quarenta) vagas em caso de redução, mas o curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Recife (cód. 3146) tem 30 (trinta) vagas totais anuais. Desta forma, a aplicação de redução de vagas, conforme previsto nas normas em vigor, é impraticável. Ainda assim, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394/1996 e art. 73 do Decreto nº 9.235/2017, como convalidação da penalidade de desativação do curso, entende-se que deve haver a penalidade de suspensão temporária de ingresso de novos estudantes.

13. O próprio Despacho SERES nº 114/2016 prevê que as penalidades aplicadas nas decisões dos processos administrativos, como convalidação de penalidade prevista no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e art. 10 da Lei nº 10.861, de 2004, só poderão ser revistas após **dois anos** da aplicação ou na concessão do **ato autorizativo subsequente**, mediante análise específica no decorrer do respectivo processo regulatório de renovação do reconhecimento do curso ou do credenciamento da instituição, no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG/SERES/MEC). E além disso, conforme a já justificada impossibilidade de redução de vagas nesse caso específico, entende-se que deve ser indeferido o aditamento de majoração de vagas nesse curso, conforme solicitado no processo 201902965, respeitado o prazo de **dois anos a contar da publicação da aplicação da penalidade ou na concessão do ato autorizativo subsequente**.

#### IV– CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, esta Coordenação Geral de Supervisão Estratégica sugere que o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 2º da Lei nº 9.784/1999, art. 46 da Lei nº 9.394/1996, art. 10 da Lei nº 10.861/2004, arts. 53 a 73 do Decreto nº 9.235/2017, decida o presente processo determinando perante o curso de Odontologia (cód. 56394) ofertado pela Faculdade de Odontologia de Recife (cód. 3146), mantida pela Fundação Odontológica Presidente Castello Branco (cód. 2009), CNPJ 11.526.498/0001-47:

I. A suspensão de ingresso de novos estudantes por dois anos a contar da publicação da aplicação da penalidade ou até a concessão do ato autorizativo subsequente;

II. A continuidade do Processo e-MEC nº 201419108;

III. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020, exceto aquela que se refere à majoração de vagas solicitada no processo 201902965, que deverá ser indeferido;

IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da

*possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de **trinta dias**, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, **sem efeito suspensivo**, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;*

*V. O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23000.009609/2020-00.*

*À consideração superior.*

**Técnico em Assuntos Educacionais**

*Aprovo encaminhamento.*

**Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica**

*Aprovo encaminhamento.*

**Diretoria de Supervisão da Educação Superior**

*Aprovo.*

**Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**

Em face desta decisão, em 11 de novembro de 2020, a Fundação Odontológica Presidente Castello Branco interpôs recurso contra as sanções impingidas ao curso superior de Odontologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Odontologia de Recife, conforme o descrito no Despacho SERES nº 148/2020.

Ato contínuo, recebida a peça recursal, o Conselho Nacional de Educação (CNE), em consonância com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, enviou os autos à SERES, para oitiva da área responsável quanto à admissibilidade do recurso ou possível reconsideração. Nesta senda, em 27 de novembro de 2020, a SERES, por intermédio da Nota Técnica nº 328/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES (Documento SEI nº 2348435), em sua conclusão, desferiu o seguinte arrazoado, *in verbis*:

[...]

### **III – CONCLUSÃO**

*17. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais de qualidade expressos no SINAES, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56 e 69 a 72 do Decreto nº 9.235, de 2017:*

*Encaminhe a presente Nota Técnica de análise do recurso interposto pela Instituição, bem como os autos do Processo MEC nº 23000.009609/2020-00, ao Conselho Nacional de Educação para análise.*

Posto isso, segue transcrito o recurso da IES:

[...]

### **2 DA COMUNICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SANCIONADOR**

*Entretanto, para surpresa de toda comunidade acadêmica, no ciclo avaliativo do SINAES referente ao ano de 2013, o Curso de Odontologia da FOR obteve no*

*resultado do ENADE nota 02 e Conceito Preliminar de Curso 02 (CPC 02), o que colocou o curso em processo de protocolo de compromisso junto ao MEC. A partir da divulgação do resultado no ENADE e do CPC do Curso, em 2014, toda a equipe gestora da FOR, prontamente, começou a analisar a estrutura do curso a fim de identificar as suas fragilidades, saneá-las e reverter o conceito insatisfatório. Assim, a FOR apresentou para o período de 2015 a 2016, seu Plano de Melhorias Acadêmicas, referendado pelo relatório de visita in loco do credenciamento (período de 08 a 12/04/2014) e pelos insumos CPC e ENADE (2013). O plano de melhorias teve o objetivo de corrigir as fragilidades e potencializar os diferenciais do curso, direcionando as ações para o ensino, extensão, pesquisa, corpo docente, corpo técnico administrativo, infraestrutura e gestão. Em 15/02/2017, foi publicada no D.O.U. a Portaria MEC n. 249, de 14/02/2017 referente ao Recredenciamento da FOR.*

### **3 DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE MELHORIAS ACADÊMICAS (PERÍODO DE 2015 A 2016)**

*No período determinado para o Protocolo de Compromisso, a FOR anexou todos os relatórios exigidos, contemplando as três (03) dimensões da avaliação: Organização Didático Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura; e ao final do prazo estipulado, em 18 de julho de 2016, finalizou a etapa do Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso junto ao sistema e-MEC, passando para a fase de preenchimento do formulário eletrônico e posterior visita in loco dos avaliadores do INEP, ocorrida no período de 01/02/2017 a 04/02/2017 referente ao Processo de n. 201419108 da Renovação do Reconhecimento do Curso de Odontologia.*

*O resultado da avaliação gerou um Conceito Final 03 (três), indicando qualidade Satisfatória. Além disso, no relatório de avaliação foram feitos destaques atribuindo-se conceitos 04 ou 05 aos indicadores: Atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso, Apoio ao discente. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/usuário, Experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a), Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso. Titulação do corpo docente do curso, Regime de trabalho do corpo docente do curso. Experiência profissional do corpo docente, Experiência de magistério superior do corpo docente, Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica e Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Ressalta-se também o cumprimento de todos os requisitos legais e normativos. Nas considerações finais do relatório, a comissão de avaliadores argumentou:*

*“apresenta como pontos positivos, seu corpo docente coeso e comprometido, com titulação adequada e número muito bom em relação ao número de vagas, adequada dedicação da coordenação e por se tratar de uma IES com um único curso o que proporciona total foco para o seu desenvolvimento”.*

*Destaca-se, ainda, que no Ciclo Avaliativo do ENADE 2016, cujos resultados foram divulgados em 2017, o curso de Odontologia da FOR alcançou resultados satisfatórios tanto no ENADE como no Conceito Preliminar de Curso, obtendo conceito 03 (três) em ambos indicadores, ratificando que as medidas adotadas no*

âmbito do curso foram satisfatórias. Importante registrar, também, que no Ciclo Avaliativo do ENADE 2019, o Curso de Odontologia da FOR manteve nota 03 (três) no ENADE 2019, o que ratifica os processos de melhorias nas dimensões avaliadas pela Comissão de Avaliadores do MEC, sinalizando que a FOR está evoluindo em termos de qualidade de seus indicadores.

Finalizada a etapa de avaliação in loco com resultado satisfatório, o processo seguiu o fluxo no sistema e-MEC, chegando a sua última fase 'parecer final pós protocolo de compromisso' e conforme determina a legislação, "Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento". O processo deveria ter sido finalizado com publicação da portaria de renovação de reconhecimento, mas ao contrário, não houve movimentação do processo no sistema e-MEC desde 28/02/2018, constava a seguinte sinalização: "28/02/2018 09:21 - Analisado. Aguardando validação"

Porém, no dia 27 de março de 2020 foi publicada no Diário Oficial da União, a Portaria Nº 74, de 26 de março de 2020 determinando a instauração de procedimento sancionador com aplicação de Medida Cautelar Processo nº 23000,009605/2020-00.

#### 4 DAS NOVAS AÇÕES DE MELHORIAS (PERÍODO 2016-2020)

Convém ressaltar que a FOR reconhece a avaliação externa como um processo educativo e potencialmente transformador da qualidade da instituição, uma vez que através da comissão de avaliadores é possível obter uma avaliação mais ampla, com visão distanciada e mais crítica da organização do curso e mesmo da instituição, fornecendo elementos concretos para fomentar um processo de mudança. Nessa perspectiva, com a avaliação in loco e posterior conhecimento do relatório de avaliação a FOR instituiu um novo plano de gestão do Curso e redirecionamento do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (2016-2020), visando a implementação de estratégias, cujo enfoque principal foram os indicadores frágeis sinalizados pela comissão.

##### Dimensão 1 - Da Organização Didático Pedagógica:

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) foi revisto pelo Núcleo Docente estruturante (NDE), a partir de consulta ao colegiado e aprovação pelo Conselho Diretor desta Instituição de Ensino Superior (IES), baseado nos contextos sociais, econômicos e educacionais regionais, articulando o ensino, a investigação científica e a extensão/assistência, seguindo orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais.

A estrutura curricular foi reorganizada, com inovação, para o alcance dos objetivos do curso, compromissada com a Integralidade dos componentes curriculares, interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, flexibilidade, articulando teoria e prática e o desenvolvimento de competências de acordo com as necessidades da população.

Os planos de ensino foram atualizados para atender a nova estrutura curricular e alinhar-se à concepção metodológica praticada que não define um método exclusivo, mas estimula a diversidade no universo das metodologias ativas. No plano de ensino há também a necessidade de sinalizar as atividades destinadas à extensão, em virtude do início de sua curricularização, com 10% da carga horária total do curso destinadas para as atividades extensionistas. Assim como para a

*extensão, as atividades de pesquisa também são previstas no plano de ensino de cada unidade curricular.*

*O desenvolvimento dos conteúdos e as estratégias de aprendizagem estão centrados no estudante, como sujeitos ativos, domínio das tecnologias de informação e comunicação, familiarização da modalidade a distância, presentes nos diversos cenários e realidades da prática odontológica do Sistema Único de Saúde, em instituições públicas conveniadas, serviços prestados pela clínica-escola, atividades de pesquisa e extensionistas.*

*No âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), a FOR passou a utilizar o Google Sala de Aula, um ambiente virtual, onde o professor organiza as turmas e direciona as atividades, usando, de acordo com as estratégias de trabalho, as demais ferramentas das soluções do Google For Education. O Google Sala de Aula é um sistema de gestão de sala de aula para professores que gerencia múltiplas classes e níveis; envia mensagens anúncios, perguntas, avisos e tarefas para uma ou mais classes; também gerencia tarefas e compartilhamento de arquivos do tipo formulários, documentos, vídeos, entre outras soluções. Este aplicativo nos propõe soluções tecnológicas desenvolvidas para facilitar a vida de professores e estudantes, dentro e fora das salas de aula, a qualquer hora e a partir de dispositivo móvel conectado à internet. Todas estas ferramentas são utilizadas como aplicações de comunicação, trabalho colaborativo e ferramentas de produtividade, construindo com o aluno competências não apenas para a aprendizagem de uma nova forma de aprender, mas desenvolvendo paralelamente, competências essenciais para a entrada ao mundo do trabalho. Todo o trabalho desenvolvido a partir dos recursos midiáticos pode ser sistematizado e avaliado pelos próprios educandos que podem criar mecanismo de avaliação da própria aprendizagem, trazendo autonomia no processo de ensino aprendizagem. Permite, ainda, que haja o acompanhamento pedagógico, tanto por parte do professor, como pelo educando, caracterizando-se como importante momento de análise qualitativa, em que os pareceres, arquivos digitais com as produções dos educandos constituem-se instrumentos indispensáveis.*

*Nesse contexto, é possível que um projeto pedagógico institucional desenvolvido possa ser aplicado a partir dos recursos midiáticos seguros e disponíveis para toda comunidade acadêmica. A realização de uma prática educativa no ambiente virtual de aprendizagem envolve diversos fatores que apresentam uma relação de interdependência e contribuem para a consolidação, aprovação e reconhecimento da proposta de ensino-aprendizagem, independente se a distância ou presencial. Ainda possibilitam experiências diferenciadas de aprendizagem baseadas em seu uso.*

*Todos os professores e estudantes da FOR participam do programa de treinamento permanente que é realizado presencialmente, obedecendo ao cronograma aqui apresentado pela equipe de suporte da empresa contratada, SAFETEC, e remotamente acessando o programa de Faixa Preta, construindo as competências dos professores e estudantes nas ferramentas do Google for Education, fortalecendo as relações com a prática pedagógica da sala de aula, propiciando a continuidade do processo de ensino aprendizagem mesmo após o término das aulas presenciais.*

*Após autorização do MEC por meio de Portaria de nº 343, datado em 17 de março de 2020, que autorizava a utilização de tecnologia da informação para o andamento das aulas de caráter teórico, prontamente, a FOR, reorganizou sua estrutura didática e reiniciou o primeiro semestre letivo no dia 19 de março do corrente ano. Isto só foi possível devido à expertise tecnológica adquirida em*

*momentos anteriores, assegurando a qualidade do processo de ensino aprendizagem, durante a pandemia do novo coronavírus.*

*As atividades práticas do curso apresentam conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso de Odontologia e demais legislação pertinente, com regulamentação para a orientação, supervisão e responsabilidade docente, permitindo inserção em cenários dos SUS, com convênio firmado com as prefeituras do Recife/PE e Jaboatão dos Guararapes/PE, bem como com o arquipélago de Fernando de Noronha/PE e também com um projeto de responsabilidade social com instalação e manutenção de Unidade Odontológica para atendimento na Comunidade Católica Boa Nova, que trabalha com dependentes químicos em processo de desintoxicação, reafirmando o compromisso de promover o desenvolvimento nos estudantes de competências específicas para formação de um cirurgião dentista com engajamento social.*

*O curso se encontra em avaliação permanente para o aprimoramento contínuo dos processos de ensino-aprendizagem e rendimento acadêmico, por meio de instrumentos internos e externos. Na gestão do curso ocorre efetiva integração das instâncias administrativas, do Núcleo Docente Estruturante (NDE), Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Colegiado do Curso.*

*Os resultados das avaliações externas e internas são insumos para aprimoramento contínuo do planejamento do curso, com evidências da apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica, uma vez que esses são sempre tema de discussões nas reuniões de colegiado e NDE. Com os resultados do ENADE 2016 (CPC 3 e ENADE 3), por exemplo, foi elaborado um plano estratégico que contemplou:*

- a) Análise comparativa dos resultados do ciclo avaliativo 2013 e 2016;*
- b) Utilização do Questionário do Estudante como indicador de satisfação do aluno com o curso;*
- c) Readequação curricular pelo Componente Formação Geral;*
- d) Readequação curricular pelo Componente Formação Específica;*
- e) Sensibilização permanente da comunidade acadêmica para o ENADE.*

*As deficiências identificadas na formação geral e específica serviram de base para reestruturação dos conteúdos curriculares da matriz do curso.*

## *Dimensão 2 - Do Corpo Docente:*

*A Pesquisa de Avaliação do Corpo Docente pelos discentes ocorre semestralmente, conforme previsto no calendário acadêmico. A avaliação docente é o instrumento oficial pelo qual os alunos avaliam o desempenho dos professores e dos conteúdos curriculares previstos na matriz curricular. O aluno pode preencher o instrumento avaliativo através dos computadores da sala de informática ou através do seu aparelho celular, utilizando o link ou QR Code afixado no quadro de avisos da IES. É estabelecida e informada nos quadros de avisos a data para a finalização do processo de recebimento das avaliações. O Núcleo de Apoio Psicossocial enfatiza a importância da participação dos discentes na pesquisa, assim como o compromisso e seriedade nas respostas, reforçando que avaliação compõe o acompanhamento do trabalho do docente na IES. Após encerramento dos períodos de avaliação, são gerados relatórios específicos para disciplinas e docentes, que serão utilizados como instrumentos de;*

- a) *Feedback pessoal ao docente, no intuito de promover melhoria de didática e satisfatório estabelecimento nas relações interpessoais;*
- b) *Aprimoramento das políticas de ensino pela Coordenação Acadêmica do Curso.*

*A Comissão Própria de Avaliação - CPA é responsável por coordenar a auto avaliação institucional, transitando desde a elaboração do método, sua implementação e sistematização dos resultados, até a elaboração do Relatório Anual de Avaliação Institucional, que subsidia os Planejamentos Administrativo e Pedagógico da Instituição e é usado pelo INEP/MEC para o recredenciamento institucional e reconhecimento dos cursos, entre outras atividades. Em cumprimento á determinação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, a Comissão Própria de Avaliação da FOR foi instituída em junho de 2006, através da PORTARIA Nº 04/2006 tendo como missão melhorar a qualidade do ensino ofertado pela IES, fruto de uma reflexão crítica, onde o conhecimento sobre a sua realidade, o entendimento e significação dos erros e acertos serão transformados.*

*As atividades desenvolvidas pela CPA corroboram com o compromisso de uma autoavaliação institucional que direcione mudanças. Deste modo, a Comissão incentiva à ampla participação de docentes, discentes, técnicos e funcionário do setor administrativo da Faculdade de Odontologia do Recife.*

*A CPA é formada por docentes, discentes, técnico administrativo e representante da comunidade externa. As reuniões acontecem mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, onde são discutidas estratégias para melhoria da qualidade Institucional. As reuniões iniciam quando é obtido o quorum mínimo da metade mais um de seus membros em primeira chamada.*

*As avaliações acontecem de forma digital através de um questionário elaborado pela comissão e acessado via QR Code. Todos os dados dos participantes são confidenciais e suas respostas são armazenados para análises e estudos comparativos, nos anos posteriores. Vale ressaltar que os resultados advindos da pesquisa são apresentados nas reuniões do Colegiado do Curso, como também na reunião do Conselho Diretor. O NDE da FOR é a principal instância de planejamento, estímulo à execução e avaliação das mudanças implantadas, atuando de forma integrada aos demais núcleos gestores. Reúne periodicamente a cada mês e eventualmente em com reuniões extraordinárias convocadas pela coordenação do curso. Atualmente é composto por cinco docente do curso, dentre eles o coordenador, que atua em regime integral, e seus quatro outros membros atuam em regime parcial, sendo todos portadores de titulação obtidas em programas de pós graduação stricto sensu, distribuindo-se em dois Doutores, dois Mestres e uma Doutoranda. Todos são comprometidos no acompanhamento, consolidação e na atualização do projeto pedagógico do curso, realizando atualizações periódicas, com participação de congressos, como o da ABENO, leitura e discussão de artigos, livros e informações na área de ensino aprendizagem, verificando sempre o impacto na aprendizagem através de um sistema avaliativo que prioriza três dimensões (domínio cognitivo, afetivo e psicomotor) na formação dos estudantes. Foram implantados feedback no calendário escolar, após avaliações, analisando e adequando através de disciplinas de nivelamento as lacunas de aprendizagem no perfil desejado do nosso egresso. Tudo isso sem nunca esquecer as DCN's e acompanhando as demandas no mercado de trabalho.*

### *Dimensão 3 - Da Infraestrutura:*

*A infraestrutura da FOR passou e vem passando por processos de adequações com foco na humanização, ampliação e intensificação das ações de planejamento estratégico com vistas a investimentos contínuos na infraestrutura administrativa e pedagógica, previsto no PDI 2016-2020. As estratégias visaram o alcance de metas, tais como:*

- Reestruturação (ampliação) da Clínica Escola e dos laboratórios de aprendizagem;*
- Reestruturação dos Laboratórios específicos como Anatomia, Citologia, Parasitologia, Histologia de forma a atender muito bem as atividades do Curso, além da revisão e divulgação das Normas de Funcionamento da Clínica Escola e dos Laboratórios de Aprendizagem da FOR;*
- Implantação da nova clínica escola para atender demanda de projeto de extensão e procedimentos clínicos avançados;*
- Requalificação do ambiente da sala dos professores, sala de NDE, saía da CPA e demais ambientes acadêmicos e administrativos;*
- Disponibilização de maior número de computadores para uso dos professores;*
- Estruturação de gabinetes de trabalho para docente em tempo integral;*
- Desenvolvimento de projeto arquitetônico de reforma na unidade, através da aquisição de imóvel ao lado da sede.*

*De acordo com as metas acima mencionadas, a clínica escola passou por uma reforma em toda sua infraestrutura, contemplando aquisição de equipamentos odontológicos garantindo mais conforto, segurança, iluminação e acessibilidade. Também foi construída uma nova clínica para desenvolvimento de procedimentos avançados e atendimento a demanda de Projetos de Extensão visando melhoria da saúde bucal da população adstrita do bairro de Santo Amaro, pertencente a RPA 1 (Região Política Administrativa) - do município do Recife/PE. Atento as novas demandas criadas durante a pandemia do Novo Coronavírus, no segundo semestre de 2020, houve uma reestruturação na clínica escola para atender todas as medidas de biossegurança para o enfrentamento SARS-CoV-2, garantindo à manutenção do atendimento clínico seguro a população.*

*O laboratório multidisciplinar que contempla as disciplinas pré clínica, foi todo reformado, atendendo às necessidades do curso, possuindo agora 30 (trinta) equipamentos novos para uma turma de 30 (trinta) alunos. Outros ambientes da antiga sede como sala dos professores foram requalificados de forma a proporcionar espaço com iluminação e ar-condicionado, novos armários e ampliação dos recursos de tecnologia de informação e comunicação atendendo o quantitativo de docentes existentes no curso. Contemplando 01 (um) gabinete de trabalho para professor com regime de trabalho em tempo integral, viabilizando ações acadêmicas, como planejamento didático-pedagógico, atendendo as necessidades da instituição, com recursos de tecnologia de informação e comunicação apropriados.*

*A sala da Coordenação de Curso foi reestruturada e equipada para o pleno funcionamento das atividades da Coordenação, além da sala destinada à Comissão Própria de Avaliação e ao Núcleo Docente Estruturante. Todas contam com equipamentos, ar-condicionado, armários e mesas de reuniões contribuindo para o bom desenvolvimento das atividades dos mesmos.*

*Além disso, outros investimentos na infraestrutura estão sendo realizados. Foi adquirido um novo espaço físico, vizinho a sede, que contemplará infraestrutura*

*necessária para atender o atual Curso de Odontologia e os futuros Cursos de Psicologia e Enfermagem, os quais foram protocolados no mês de outubro de 2020.*

*A nova sede atenderá as respectivas normas de funcionamento, acessibilidade (piso tátil, sinalização em braile, estação elevatória, dentre outros), necessidades dos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos. Contemplará ainda serviço de segurança; manutenção predial periódica, serviço de apoio técnico com um funcionário capacitado.*

*Reforçando que a nova sede FOR disponibilizará recursos de tecnologia de informação e comunicação adequados para desenvolver as atividades propostas. Mantendo a qualidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com o espaço físico e número de vagas ofertadas para os cursos de Odontologia, Psicologia e Enfermagem.*

## **5. DO NECESSÁRIO EFEITO SUSPENSIVO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA ATACADA**

*Nesse contexto, ciente de que formular alegações que proporcionam a busca da verdade real é uma faculdade de todos que litigam em processos administrativos, elabora-se as presentes razões, que nada mais fazem do que organizar as idéias que já constam das manifestações pretéritas. Vale observar, a esse respeito, que questões meramente processuais e formais não impedem “a Administração de rever de ofício o ato ilegal” quando não tenha decorrido o prazo de 5 anos para o exercício da autotutela (art. 63, §2º, da LPA). E é exatamente o caso.*

*Por conseguinte, requer-se o recebimento das presentes razões, expondo, de maneira estruturada para facilitar a compreensão dessa CES/CNE, os fundamentos pelos quais o ato da SERES merece ser imediatamente suspenso e, no mérito, reformado na sua integralidade para permitir à FOR, a realização regular de seu vestibular regularmente e evitar prejuízos aos estudantes matriculados.*

*Reitera-se, assim, a importância de concessão do EFEITO SUSPENSIVO - ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LPA, vez que é imprescindível a concessão de efeito suspensivo ao recurso, seja por haver elevada probabilidade de provimento desse, seja em função do prejuízo que uma possível demora no julgamento, agravada pelos efeitos da pandemia de Covid-19 no País, pode acarretar para os estudantes matriculados no Curso de Bacharelado em Odontologia.*

*A SERES suspendeu a oferta do Curso, em 2020, sob o argumento de que haveria medidas cautelares impostas ao Curso. Ocorre, entretanto que, na motivação do ato em questão, a SERES simplesmente se recusou a enfrentar estes argumentos: (i) conforme padrão decisório publicado em 2020, era dever da SERES revogar as cautelares aplicadas ao Curso de Bacharelado em Odontologia da FOR, o que não ocorreu, de modo que não pode agora o órgão se utilizar da omissão ilegal praticada para negar o direito da Recorrente; e (ii) na Decisão nas notas técnicas utilizadas como fundamento para sua edição e manutenção, não há nenhum indício concreto de que o Curso FOR represente risco ao interesse público ou aos estudantes*

*Quanto ao perigo na demora em analisar o pleito, esse se verifica porque o Curso de Bacharelado em 1 Odontologia da FOR já conta com alunos matriculados, mediante, inclusive transferência, que serão prejudicados caso se entenda pela manutenção da Decisão e, quando da realização da visita in loco determinada na Decisão, se permita a regular oferta. Muito mais razoável seria, ao menos, aguardar a realização da visita para se decidir se o Curso FOR possui, ou não, condições de ser ofertado, e não decidir com base em uma presunção. Requer-se, portanto, que o*

*Ilmo. Relator do recurso na CES/CNE ou, na falta desse, o Presidente do CNE, conceda o efeito suspensivo para o fim de permitir a oferta do Curso de Bacharelado em Odontologia da FOR até a realização da visita in loco pelo INEP.*

**6. DO COMPROMISSO DA FOR COM O PROCESSO SANCIONADOR INSTAURADO nº 23000.009605/2020-00, DESPACHO n. 148, de 08/10/2020 da SERES e NOTA TÉCNICA n. 251/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES)**

*A Faculdade de Odontologia do Recife - FOR, diante do processo sancionador instaurado, se compromete em, além das melhorias já realizadas, ampliar e modernizar o seu espaço físico, incluindo equipamentos e demais materiais, melhorar ainda mais o processo de qualidade na aprendizagem, I através da construção contínua de instrumentos que facilitem o alcance dos objetivos e do perfil profissional do egresso, além de manter o corpo docente atualizado, capacitado e motivado para corroborar com o processo de melhoria permanente. Sendo assim, afirmamos o nosso compromisso nas ações de melhorias, inclusive, solicitando visita de avaliação institucional, em um período de até: 360 dias, para acompanhar e averiguar in loco todas as ações de melhorias já implantadas e aquelas que estão em processo de implantação, inclusive para o atendimento ao processo no e-MEC n. 201902965 que se refere a majoração de vagas solicitadas.*

Em suma, após exercer o contraditório, a recorrente requer à Câmara de Educação Superior (CES) as seguintes providências:

[...]

*Tendo em vista, as prerrogativas acima descritas e a demora, por parte do MEC, na agilização dos trâmites dos processos no sistema e-MEC vem assim apresentar a presente IMPUGNAÇÃO, junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE), com o objetivo de que o Processo n. 23000.009609/2020-00 e a Nota Técnica n. 251/2020/CGS.E/DISUP/SHRES/SERES sejam revistos e que os processos de renovação de reconhecimento do curso, ingressos de novos alunos e de majoração de vagas continuem em tramitação mediante visita in loco, por Comissão de Avaliadores do MEC em um período de até 360 dias, para constatarem as melhorias realizadas no que se refere a organização didático pedagógica e infraestrutura física.*

### **Considerações do Relator**

O contexto fático acima delineado e os elementos objetivos que compõem o presente processo deixam evidentes que a Instituição de Educação Superior (IES) não logrou êxito em cumprir as metas estipuladas em Protocolo de Compromisso. Frise-se, por oportuno, que as obrigações avençadas em Protocolo de Compromisso são sempre estabelecidas pela própria IES, cabendo ao órgão regulador apenas sua concordância e a posterior avaliação das ações.

Assim, a despeito do eloquente prejuízo que a sanção causará à IES, haja vista que o curso afetado é o único ofertado em seu catálogo, infelizmente não vislumbro condições para sua reversão. A exemplo da hodierna legislação, a norma vigente à época da celebração do Protocolo de Compromisso é clara: o não cumprimento do protocolo de compromisso enseja a instauração de procedimento sancionador. Ato contínuo, aberto o procedimento sancionador, dita a norma que, constatadas as fragilidades, deve ser aplicada a sanção proporcional correspondente. No caso concreto, ocorreu exatamente isso. Por conseguinte, não há que se

falar em arbitrariedade ou ilegalidade na atuação da SERES, mas tão somente a concretização da hipótese esculpida na norma.

Por conseguinte, não merece prosperar a demanda da requerente, pois não identifiquei erros ou vícios na decisão da SERES, que se encontra devidamente motivada e fundamentada na legislação correlata.

Com fulcro no exposto acima, não encontro amparo para reparar a decisão da SERES, submetendo ao Colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 148/2020, que determinou a suspensão do ingresso de novos estudantes por 2 (dois) anos no curso superior de Odontologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Odontologia de Recife, com sede na Rua Artur Coutinho, nº 143, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Fundação Odontológica Presidente Castello Branco, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 13 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente